RECURSO

Candidato(a)
BRUNA DE SOUSA ALMEIDA

CPF
701.729.691-58

Vaga
(Etapa 1) (00167) ARQUITETO(A) E URBANISTA - NÍVEL "A"

Situação
Indeferido

Data de registro
27/05/2025 17:43:34

Recurso
Boa Tarde! Colocaram todos os documentos como inválidos e só justificaram a experiência profissional. Todos os documentos anexados são verídicos e comprovações válidas. Venho por meio deste informar que o contrato de prestação de serviços informando com a idenficação das partes, o objeto do contrato, a assinatura do contratante, com datas de inicio pois trabalho com a mesma até os dias atuais de forma autônoma, constam todas essas informações no contrato de prestação de serviço. Com a carteira assinada trabalho na profissão de cadista na qual trabalho no regime de CLT com projetos no programa Autocad na empresa Radiante Engenharia. Não tinha como ser anexado que trabalho em dois empregos demonstrando duas experiências profissionais uma com inicio em 2021 e outra em 2023, sendo anexado a carteira de trabalho em capacitação na área. Foi anexado a minha capacitação e meus certificados no qual trabalho a anos utilizando os mesmo software, com todos certificados assinados, nos cursos de Autocad, Sketchup, Vray , pacote Office completo. Todos com comprovação garantida. Tenho conhecimento também no programa Revit porém não fiz curso com certificação aprende sozinha. Minha declaração de voluntariado também foi anexada e com fotos, provando que fui voluntária no auxilio e na execução de projetos na área de engenharia civil e arquitetura das unidades desta organização, no qual comparece a sede da OVG, sobre a supervisão do engenheiro Rogerio, na data do dia 09/03/2023, em uma carga horária das 14h as 18h. Também fiz a captação das doações de sangue para a OVG, tudo constado nos anexos. Sobre a declaração ProBem utilizei a bolsa da OVG de julho/17 a dezembro/21, no qual após esta data constava uma pendência em uma matéria em minha grade curricular no qual foi solucionado em junho/2023, assim colando grau e finalizando a formação, no qual não se fez necessário o pagamento do benefício após dezembro/21 pois a faculdade não solicitava cobranças de pagamento. Durante os 4 anos e 6 meses de utilização a bolsa foi preenchendo todos os requisitos exigidos para renovação, utilizando do inicio ao fim da faculdade. Acredito que consta como desligado e não finalizado por divergência de informações da faculdade com a bolsa. Sou muito grata pelo beneficio pois me auxiliou na formação para o meu curso de Arquitetura e Urbanismo. Grata!!

RECURSO

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

Candidato(a)
BRUNA DE SOUSA ALMEIDA

CPF
701.729.691-58

Vaga
(Etapa 1) (00167) ARQUITETO(A) E URBANISTA - NÍVEL "A"

Usuário que respondeu
Natalli G. Dias Barreto

Data da resposta
29/05/2025 16:48:28

Resposta
De acordo com o Termo de Referência nº 07/2025, item 2.1 - 2) iii - C), é exigida a comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência como arquiteto(a). O documento apresentado na análise documental não comprova de forma clara o exercício desse cargo. Além disso, o novo documento enviado no recurso também não atende ao requisito mínimo exigido e, por isso, não pode ser validado. Quanto aos cursos apresentados, tanto na fase de análise documental quanto no recurso, informamos que não são considerados válidos, pois foram realizados há mais de 5 (cinco) anos do encerramento das inscrições, o que está previsto no item 4.2.3.2 do Termo de Referência O documento apresentado referente ao serviço voluntário não atende aos critérios estabelecidos no item 4.2.4, Quadro 12, “i” do Termo de Referência, que exige que a atividade tenha sido realizada nos últimos cinco anos anteriores ao encerramento das inscrições. Além disso, conforme o item 4.2.4.1, não são considerados válidos os serviços voluntários realizados como contrapartida para obtenção de benefícios, como é o caso da doação de sangue. Diante disso, o documento não foi aceito para fins de pontuação. Por fim, em relação à declaração de beneficiário ProBem, informamos que esta não atende ao requisito disposto no item 4.2.6, que estabelece que não serão considerados ex-beneficiários aqueles que foram desligados por não manutenção do benefício, conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº 9.843/2021, e os excluídos do ProBem por infrações previstas na Lei nº 20.957, de 2021.No caso analisado, o documento apresentado informa que a candidata foi notificada pela Comissão de Apuração de Infração ou outra Situação Excludente – CAISE, tendo o processo sido arquivado por ausência de justificativa apresentada dentro do prazo estipulado. Dessa forma, não houve regularização da situação nem apresentação de nova declaração válida que comprove o vínculo ativo com o programa. Ressaltamos que o presente processo seletivo não analisa o mérito da exclusão do benefício, mas apenas a conformidade documental conforme os critérios previamente definidos.